

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O Nº 1953 /91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em outubro de 1991 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação



de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/ /Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constantes do processo administrativo nº 030.015.612/91 e o voto da conselheira Veridiana Bragança da Silva, por unanimidade,

## R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.015.612/91;

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

**DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO**

Serviços prestados a partir de 1º de outubro/91

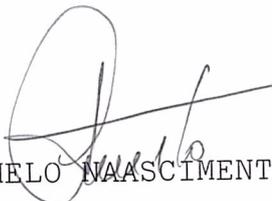
Operadoras	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	509,7195	477,2613
PLANETA	513,2631	481,0917
TCB	582,2339	547,2425
VIPLAN	476,7245	443,9546
EMTC	524,6346	492,9141

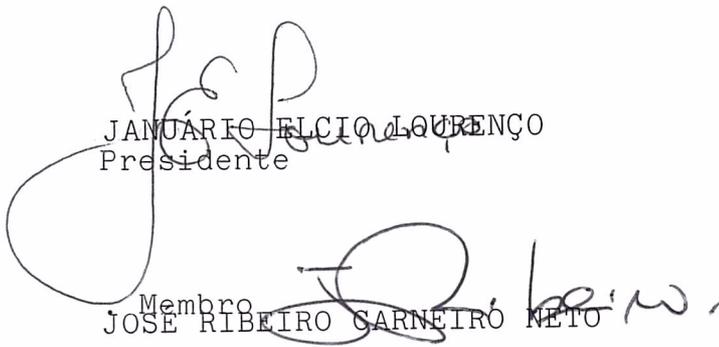
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1991.

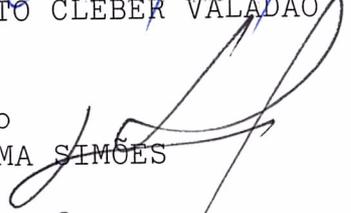
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

  
. Membro  
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO

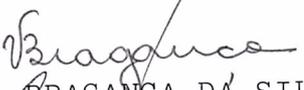
  
. Membro  
JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO

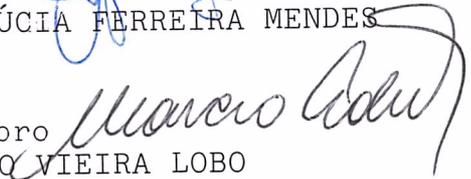
  
. Membro  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO

  
. Membro  
CECÍLIA JUNO MALAGUTTI

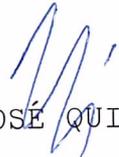
  
. Membro  
JOSÉ LIMA SIMÕES

  
. Membro  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES

  
. Membro  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

  
. Membro  
MÁRCIO VIEIRA LOBO

  
. Membro  
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

  
. Membro  
JOAQUIM JOSÉ QUILHERME ARAGÃO

  
. Membro  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS